

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002471/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042068/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.211165/2026-97
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.430.851/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONARDO LUIZ DE FREITAS;

E

ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA, CNPJ n. 74.127.010/0005-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILCIMAR PIRES CABRAL OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). MILSON SEBASTIAO DE SOUZA MUNDIM FILHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 04 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO (INCLUSIVE PESQUISAS DE MINERIOS)**, com abrangência territorial em Abaeté/MG, Acaiaca/MG, Açucena/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Albertina/MG, Alfenas/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Alpercata/MG, Alpinópolis/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvinópolis/MG, Alvorada de Minas/MG, Amparo do Serra/MG, Andradas/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Dias/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Arapuá/MG, Araújo/MG, Araxá/MG, Arceburgo/MG, Arcos/MG, Areado/MG, Aricanduva/MG, Baldim/MG, Bambuí/MG, Bandeira do Sul/MG, Barão de Cocais/MG, Barra Longa/MG, Bela Vista de Minas/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Horizonte/MG, Belo Oriente/MG, Belo Vale/MG, Berizal/MG, Betim/MG, Biquinhas/MG, Bom Despacho/MG, Bom Jesus da Penha/MG, Bom Jesus do Amparo/MG, Bom Repouso/MG, Bonfim/MG, Bonito de Minas/MG, Borda da Mata/MG, Botelhos/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia de Minas/MG, Braúnas/MG, Brazópolis/MG, Brumadinho/MG, Bueno Brandão/MG, Bugre/MG, Cabeceira Grande/MG, Cabo Verde/MG, Cachoeira da Prata/MG, Cachoeira de Minas/MG, Cachoeira Dourada/MG, Caetanópolis/MG, Caeté/MG, Cajuri/MG, Caldas/MG, Camacho/MG, Camanducaia/MG, Cambuí/MG, Cambuquira/MG, Campestre/MG, Campo Azul/MG, Campo do Meio/MG, Campos Altos/MG, Campos Gerais/MG, Cana Verde/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Capela Nova/MG, Capetinga/MG, Capim Branco/MG, Capitão Andrade/MG, Capitão Enéas/MG, Capitólio/MG, Caranaíba/MG, Careaçu/MG, Carmésia/MG, Carmo da Mata/MG, Carmo do Cajuru/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carmo do Rio Claro/MG, Carmópolis de Minas/MG, Carneirinho/MG, Carvalhópolis/MG, Casa Grande/MG, Cássia/MG, Catas Altas da Noruega/MG, Catas Altas/MG, Catuti/MG, Caxambu/MG, Cedro do Abaeté/MG, Central de Minas/MG, Chácara/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Cláudio/MG, Coimbra/MG, Coluna/MG, Conceição da Aparecida/MG, Conceição da Barra de Minas/MG, Conceição das Pedras/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Conceição do Pará/MG, Conceição dos Ouros/MG, Cônego Marinho/MG, Confins/MG, Congonhal/MG, Congonhas do Norte/MG, Congonhas/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Consolação/MG, Contagem/MG, Coqueiral/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coroaci/MG, Coromandel/MG, Coronel Fabriciano/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Córrego do Bom Jesus/MG, Córrego Fundo/MG, Crisólita/MG, Cristiana/MG, Cristiano Ottoni/MG, Crucilândia/MG, Cuparaque/MG, Curral de Dentro/MG, Curvelo/MG, Dat

Delfim Moreira/MG, Delfinópolis/MG, Desterro de Entre Rios/MG, Desterro do Melo/MG, Diamantina/MG, Diogo de Vasconcelos/MG, Dionísio/MG, Divinésia/MG, Divino das Laranjeiras/MG, Divinolândia de Minas/MG, Divinópolis/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Dom Bosco/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Silvério/MG, Dolores de Campos/MG, Dolores de Guanhanes/MG, Dolores do Indaiá/MG, Dolores do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Elói Mendes/MG, Entre Rios de Minas/MG, Esmeraldas/MG, Espírito Santo do Dourado/MG, Estiva/MG, Estrela do Indaiá/MG, Estrela do Sul/MG, Extrema/MG, Fama/MG, Felixlândia/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formiga/MG, Fortaleza de Minas/MG, Fortuna de Minas/MG, Franciscópolis/MG, Frei Inocência/MG, Frei Lagonegro/MG, Fruta de Leite/MG, Frutal/MG, Funilândia/MG, Galiléia/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gonçalves/MG, Gonzaga/MG, Gouveia/MG, Guanhanes/MG, Guapé/MG, Guaraciaba/MG, Guaraciama/MG, Guaranésia/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guaxupé/MG, Guimarânia/MG, Heliodora/MG, Ibertioga/MG, Ibiá/MG, Ibiracatu/MG, Ibiraci/MG, Ibititá/MG, Ibitiúra de Minas/MG, Ibituruna/MG, Igarapé/MG, Igaratinga/MG, Iguatama/MG, Ijaci/MG, Ilícinea/MG, Imbé de Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Indianópolis/MG, Ingai/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipatinga/MG, Ipiacú/MG, Ipuíuna/MG, Itabira/MG, Itabirinha/MG, Itabirito/MG, Itacambira/MG, Itaguara/MG, Itajubá/MG, Itambé do Mato Dentro/MG, Itamogi/MG, Itapeçerica/MG, Itapeva/MG, Itatiaiuçu/MG, Itaú de Minas/MG, Itaúna/MG, Itaverava/MG, Jaboticatubas/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jacutinga/MG, Jaguará/MG, Jampruca/MG, Japaraíba/MG, Japonvar/MG, Jeceaba/MG, Jenipapo de Minas/MG, Jequeri/MG, Jequitibá/MG, Joanésia/MG, João Monlevade/MG, José Gonçalves de Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juruaia/MG, Juvenília/MG, Lagamar/MG, Lagoa da Prata/MG, Lagoa Formosa/MG, Lagoa Grande/MG, Lagoa Santa/MG, Lambari/MG, Lamim/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme do Prado/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Luminárias/MG, Luz/MG, Machado/MG, Mantena/MG, Maravilhas/MG, Mariana/MG, Marilac/MG, Mário Campos/MG, Maripá de Minas/MG, Marliéria/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Materlândia/MG, Mateus Leme/MG, Mathias Lobato/MG, Matozinhos/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Mendes Pimentel/MG, Mesquita/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Moema/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Monte Belo/MG, Monte Carmelo/MG, Monte Formoso/MG, Monte Santo de Minas/MG, Monte Sião/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Morro do Pilar/MG, Munhoz/MG, Muzambinho/MG, Nacip Raydan/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Natércia/MG, Nazareno/MG, Nogueira/MG, Nova Belém/MG, Nova Era/MG, Nova Lima/MG, Nova Módica/MG, Nova Ponte/MG, Nova Porteirinha/MG, Nova Resende/MG, Nova Serrana/MG, Nova União/MG, Novo Oriente de Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-d'Água/MG, Oliveira Fortes/MG, Oliveira/MG, Onça de Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Branco/MG, Ouro Fino/MG, Ouro Preto/MG, Padre Carvalho/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Pains/MG, Paiva/MG, Papagaios/MG, Pará de Minas/MG, Paraguaçu/MG, Paraíso/MG, Paraopeba/MG, Passa Tempo/MG, Passabém/MG, Passos/MG, Patis/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Paula Cândido/MG, Paulistas/MG, Peçanha/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra do Anta/MG, Pedra do Indaiá/MG, Pedralva/MG, Pedro Leopoldo/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piau/MG, Piedade de Caratinga/MG, Piedade de Ponte Nova/MG, Piedade do Rio Grande/MG, Piedade dos Gerais/MG, Pimenta/MG, Pingo d'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piranga/MG, Piranguçu/MG, Piranguinho/MG, Pitangui/MG, Piumhi/MG, Poço Fundo/MG, Poços de Caldas/MG, Pompéu/MG, Ponte Nova/MG, Ponto Chique/MG, Ponto dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Pouso Alegre/MG, Prados/MG, Prata/MG, Pratápolis/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Prudente de Moraes/MG, Quartel Geral/MG, Queluzito/MG, Raposos/MG, Reduto/MG, Ressaquinha/MG, Ribeirão das Neves/MG, Ribeirão Vermelho/MG, Rio Acima/MG, Rio Casca/MG, Rio Doce/MG, Rio Espera/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Piracicaba/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochado de Minas/MG, Romaria/MG, Rosário da Limeira/MG, Rubim/MG, Sabará/MG, Sabinópolis/MG, Sacramento/MG, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santa Bárbara/MG, Santa Cruz de Minas/MG, Santa Cruz de Salinas/MG, Santa Cruz do Escalvado/MG, Santa Efigênia de Minas/MG, Santa Helena de Minas/MG, Santa Juliana/MG, Santa Luzia/MG, Santa Maria de Itabira/MG, Santa Maria do Suaçuí/MG, Santa Rita de Caldas/MG, Santa Rita de Ibitipoca/MG, Santa Rita do Sapucaí/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santana da Vargem/MG, Santana de Pirapama/MG, Santana do Deserto/MG, Santana do Garambéu/MG, Santana do Jacaré/MG, Santana do Paraíso/MG, Santana do Riacho/MG, Santana dos Montes/MG, Santo Antônio do Amparo/MG, Santo Antônio do Gramma/MG, Santo Antônio do Itambé/MG, Santo Antônio do Monte/MG, Santo Antônio do Retiro/MG, Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, Santo Hipólito/MG, São Bento Abade/MG, São Brás do Suaçuí/MG, São Domingos das Dolores/MG, São Domingos do Prata/MG, São Félix de Minas/MG, São Francisco de Paula/MG, São Geraldo da Piedade/MG, São Geraldo do Baixo/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, São Gonçalo do Pará/MG, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, São Gonçalo do Sapucaí/MG, São Gotardo/MG, São João Batista do Glória/MG, São João da Lagoa/MG, São João da Mata/MG, São João das Missões/MG, São João do Manteninha/MG, São João do Pacuí/MG, São João Evangelista/MG, São Joaquim de Bicas/MG, São José da Barra/MG, São

José da Lapa/MG, São José da Safira/MG, São José da Varginha/MG, São José do Alegre/MG, São José do Divino/MG, São José do Goiabal/MG, São José do Jacuri/MG, São Miguel do Anta/MG, São Pedro da União/MG, São Pedro do Suaçuí/MG, São Pedro dos Ferros/MG, São Roque de Minas/MG, São Sebastião da Bela Vista/MG, São Sebastião da Vargem Alegre/MG, São Sebastião do Anta/MG, São Sebastião do Oeste/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, São Sebastião do Rio Preto/MG, São Tomás de Aquino/MG, Sapucaí-Mirim/MG, Sardoá/MG, Sarzedo/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Amaral/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senhora de Oliveira/MG, Senhora do Porto/MG, Senhora dos Remédios/MG, Serra Azul de Minas/MG, Serra do Salitre/MG, Serra dos Aimorés/MG, Serrania/MG, Serranópolis de Minas/MG, Serro/MG, Sete Lagoas/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Taparuba/MG, Tapiraí/MG, Taquaraçu de Minas/MG, Teixeiras/MG, Timóteo/MG, Tiros/MG, Tocos do Moji/MG, Toledo/MG, Três Marias/MG, Tumiritinga/MG, Turvolândia/MG, União de Minas/MG, Uruana de Minas/MG, Urucânia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Varjão de Minas/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Vermelho Novo/MG, Vespasiano/MG, Viçosa/MG, Virgínia/MG, Virgolândia/MG e Wenceslau Braz/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1 - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado da **categoria profissional vinculada ao presente Acordo poderá perceber salário mensal inferior** ao Piso Mínimo de **R\$ 1.899,00 (mil oitocentos e noventa e nove reais)**. Em 01 de maio de 2027 a ATLANTIC NICKEL promoverá o reajuste do piso salarial mediante a reposição integral da inflação apurada no período compreendido entre 01 de maio de 2026 e 30 de abril de 2027, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.2 - O piso salarial fixado nesta Cláusula não é aplicável a estagiários e jovens aprendizes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

4.1 - Os salários dos empregados da categoria profissional vinculado ao presente Acordo, excetuando-se Diretores, Gerentes, Jovens Aprendizes e Estagiários, serão reajustados a partir do dia 01 de maio de 2026, em **4,11% (quatro vírgula onze por cento)**, incluindo cargos de Coordenação e Especialista, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 (doze) meses, ocorrida entre os meses de maio de 2025 a abril de 2026, que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2026, compensando-se todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência e equiparação salarial.

4.2 - Os salários serão reajustados novamente a partir de 01 de maio de 2027 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, ou seja, de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

4.3 - Esta cláusula de reajuste não se aplica para os cargos de Diretoria e Gerência, que terão seus reajustes fixados conforme critérios internos definidos pela ATLANTIC NICKEL, bem como pela avaliação individual de desempenho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO SALARIAL E DO ADIANTAMENTO QUINZENAL

5.1 - O pagamento dos salários dos empregados ocorrerá até o dia 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de multa equivalente a 1% (um por cento) do piso salarial em vigor.

5.2 - A ATLANTIC NICKEL poderá conceder, mediante solicitação expressa e formal do empregado, adiantamento quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário bruto, todo dia 15 (quinze) do mês. O adiantamento salarial no mês de gozo de férias somente será concedido quando o início das férias ocorrer a partir do dia 16 (dezesesseis) do respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

6.1 - Os demonstrativos de pagamento serão disponibilizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o pagamento, pela internet através de acesso individual para todos os empregados no Portal RH da ATLANTIC NICKEL.

6.2 - O demonstrativo de pagamento constará, de forma discriminada, todos os valores dos vencimentos e dos respectivos descontos, inclusive o valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS que deverá ser creditado em conta vinculada de cada empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

7.1 - Nos termos do art. 462 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a ATLANTIC NICKEL efetuará mensalmente os descontos nos salários dos empregados relativos aos itens permitidos por lei, bem como aqueles previamente autorizados, por escrito, pelo próprio empregado, tais como seguro de vida em grupo, refeição, cartão alimentação, entre outros benefícios, desde que haja a devida autorização expressa do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABONO

8.1 - A ATLANTIC NICKEL concederá, excepcionalmente, para todos os seus empregados, assim como para aqueles em gozo de auxílio-doença acidentário e licença maternidade, exceto os desligados no mês de maio/2026, jovens aprendizes e estagiários, um abono desvinculado do salário, no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser pago em 02 (duas) parcelas, conforme condições a serem estabelecidas abaixo:

8.1.1 - **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a serem pagos no mês de junho de 2026, aos empregados admitidos até 31 de maio de 2026; e

8.1.2 - **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a serem pagos no mês de abril de 2027, aos empregados admitidos até 30 de abril de 2027, exceto os desligados no mês de abril de 2027.

8.2 - O Abono previsto nesta Cláusula, excepcional e exclusivo, pago na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028, não tem natureza salarial, não integra a remuneração para nenhum efeito, inclusive previdenciário e não constitui precedente para qualquer outra concessão de mesma natureza.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

9.1 - As Horas Extras realizadas serão creditadas no Banco de Horas. As Horas Extras não compensadas, após o fechamento do Banco de Horas, serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)**, nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal.

9.2 - As Horas Extras prestadas durante o descanso semanal remunerado e/ou feriados serão pagas efetivamente, acrescidas de **100% (cem por cento)**, sobre o valor da hora normal, não estando sujeito à compensação.

9.3 - O divisor do salário para cálculo do valor hora será de 220h (duzentas e vinte horas) para os empregados que trabalham no horário administrativo e de 180h (cento e oitenta horas) para os empregados que trabalham em regime de turnos de revezamento.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Conforme Lei nº 10.101/2000, fica instituído o Programa de Participação nos Resultados que terá como base o atingimento de Metas Corporativas (quadro anexo) e metas específicas do Contrato Individual de Desempenho.

10.1 - A base para a Participação nos Resultados - PR, para o exercício de 2026, dos empregados até o nível de supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analistas será 100% (cem por cento) das Metas Corporativas.

10.2 - A base para a Participação nos Resultados – PR, para o exercício de 2026, dos ocupantes dos cargos de Gerente, Coordenador e Especialista, será composta por 50% (cinquenta por cento) das Metas Corporativas e 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas no Contrato Individual de Desempenho.

10.2.1 - Para os empregados que atuam no Escritório Corporativo, o componente referente às Metas Corporativas será apurado com base nos resultados consolidados das empresas do grupo, sendo distribuído proporcionalmente entre os indicadores de desempenho da Atlantic Nickel, Graphcoa e Omnigen, conforme critérios e pesos definidos pela Companhia para o respectivo exercício.

10.3 - A base para a Participação nos Resultados - PR, para o exercício de 2027, dos ocupantes dos cargos de gerência, coordenação, especialista, supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analistas poderá ser 50% (cinquenta por cento) das Metas Corporativas e 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas pelo Contrato Individual de Desempenho.

10.4 - A apuração dos resultados será conforme estabelecido no Quadro de Metas Corporativas divulgado anualmente pela ATLANTIC NICKEL e nos Contratos Individuais de Desempenho, assinados pelos ocupantes dos cargos de gerência, coordenação, especialista, supervisão, incluindo engenheiros, geólogos e analista.

10.5 - A ATLANTIC NICKEL propõe o pagamento de Participação nos Resultados - PR correspondente a **2,67 (dois vírgula sessenta e sete) salários-base** para os empregados com possibilidade de superação do valor previsto em caso de atingimento superior das metas estabelecidas pela empresa.

10.6 - O pagamento da Participação nos Resultados - PR observará a proporcionalidade (pro rata) em relação ao tempo efetivamente trabalhado na ATLANTIC NICKEL, sendo que o direito ao seu recebimento está condicionado à permanência do empregado no quadro da empresa por período mínimo de 60 (sessenta) dias. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, bem como penalidades disciplinares, tais como advertências e suspensões, implicarão descontos no valor da PR, proporcionalmente aos dias de afastamento e/ou às penalidades aplicadas. Não serão considerados para fins de desconto os afastamentos decorrentes de licença-maternidade, licença-paternidade e acidente de trabalho.

10.7 - Para o exercício de 2026, não participará da PR os contratados após o dia 31/10/2026, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa e os estagiários.

10.8 - Para o exercício de 2027, não participará da PR os contratados após o dia 31/10/2027, os jovens aprendizes, os dispensados por justa causa e os estagiários.

10.9 - O salário base para o cálculo da premiação, para o exercício de 2026, será o salário do mês de dezembro de 2026 e a data de pagamento do valor apurado será dia 31 de março de 2027.

10.10 - O salário base para o cálculo da premiação, para o exercício de 2027, será o salário do mês de dezembro de 2027 e a data de pagamento do valor apurado será dia 31 de março de 2028.

10.11 - O pagamento da PR para os empregados corporativos será atrelado ao desempenho de cada ativo (Tipo de Metas / Resultado / Peso / Composição Final), conforme quadro de metas corporativas (cópia anexa).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET REFEIÇÃO

11.1. A ATLANTIC NICKEL fornecerá aos empregados lotados na filial de Belo Horizonte/MG, Ticket Refeição no valor unitário/facial de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), por 22 (vinte e dois) dias por mês** a partir da data do dia 01 de maio de 2026. O empregado terá direito ao Ticket Refeição pro rata, a data de sua admissão.

11.2. O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de **R\$1,00 (um real) / mês por empregado**.

11.3. As partes ajustam que o benefício concedido pela presente Cláusula não tem natureza salarial (e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, instituídas pela Lei 6.321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

12.1 - A ATLANTIC NICKEL fornecerá Cartão Alimentação no valor de **R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais)**. O desconto referente ao fornecimento deste benefício será de **R\$ 1,00 (um real) / mês por empregado**. O empregado terá direito ao Cartão Alimentação pro rata, a data de sua admissão e no mês do seu desligamento.

12.2 - O Cartão Alimentação será fornecido aos empregados, exceto nos seguintes casos:

a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;

- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Empregados em benefício do INSS, com exceção de licença maternidade;
- d) Empregados demitidos com aviso prévio indenizado.

12.3 - Excepcionalmente, nos meses de junho de 2026 e dezembro de 2026, o valor do crédito do Cartão Alimentação será de **R\$ 1.940,00 (mil novecentos e quarenta reais)**, para todos os empregados ativos nas respectivas datas.

12.4 - Em 01 de maio de 2027 a empresa reajustará o cartão alimentação de todos os seus empregados mediante a reposição integral da inflação do período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

12.5 - Excepcionalmente, nos meses de maio de 2027 e dezembro de 2027, o valor total do crédito do Cartão Alimentação será dobrado, para todos os empregados ativos nas respectivas datas, acrescido da reposição integral da inflação do período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

12.6 - O Cartão Alimentação será fornecido também quando o empregado estiver em gozo de férias.

12.7 - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE

13.1 - A ATLANTIC NICKEL fornecerá aos seus empregados, vale transporte de ida e volta.

13.2 - A ATLANTIC NICKEL participará dos gastos de deslocamento do empregado com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 3% (três por cento) de seu salário base, na forma do parágrafo único do art. 4º da Lei 7.418 de 16/12/1985. Este benefício não poderá ser requerido para fins de cálculos salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

13.2.1 O benefício será disponibilizado por meio de cartão benefício, na modalidade vale-transporte, conforme regras internas e legislação aplicável.

13.3 - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente Cláusula não tem natureza salarial e, também, não integra a remuneração do trabalhador para qualquer efeito legal.

13.4 - É proibida a utilização pelos empregados de motocicletas, motonetas, bicicletas comuns e elétricas, bem como qualquer outro tipo similar de transporte sobre duas rodas, compreendendo também a proibição a triciclos e quadriciclos, no trajeto residência-trabalho-residência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTES

14.1 - A ATLANTIC NICKEL arcará com **80% (oitenta por cento) das mensalidades escolares de empregados, limitado a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)** que cursam ensino técnico, graduação e pós-graduação, correspondentes com sua área, desde que de interesse da ATLANTIC NICKEL, segundo indicação do respectivo gestor e avaliado pela área de Recursos Humanos;

14.2 - A ATLANTIC NICKEL arcará com o reembolso correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades de cursos de idiomas realizados pelos empregados, limitado ao valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais**, condicionado à aprovação prévia da liderança imediata e da área de Recursos Humanos, conforme critérios internos da Empresa.

14.3 - Limita-se a quantidade máxima de até 25% (vinte e cinco por cento) dos empregados por gerência, dependendo de análise prévia, em conformidade com o PSG - RHA - 018 (Procedimento do Sistema de Gestão – Bolsa de Estudos) e com a assinatura do respectivo Termo de Compromisso pelo empregado interessado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

15.1 - A ATLANTIC NICKEL manterá para os empregados e respectivos dependentes legais Plano de Assistência Médico – Hospitalar com cobertura nacional e/ou regional, com quarto coletivo e/ou individual, com coparticipação nas condições definidas pela ATLANTIC NICKEL;

15.1.1 - A coparticipação dos empregados será fixada no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre a utilização do benefício, podendo o valor devido ser objeto de parcelamento, de modo que o desconto mensal não ultrapasse o limite de 10% (dez por cento) do salário nominal mensal do empregado.

15.2 - O Plano de Assistência Médico-Hospitalar será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;
- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

15.3 - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência médico – Hospitalar para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

16.1 - A ATLANTIC NICKEL oferecerá aos empregados e respectivos dependentes legais, Plano de Assistência Odontológica através de Convênio com Administradora de Plano Odontológico sem coparticipação para o empregado.

16.2 - O Plano de Assistência odontológica será fornecido aos empregados e respectivos dependentes legais, exceto nos seguintes casos:

- a) Empregados com contrato de trabalho suspenso;

- b) Empregados cedidos a outros projetos, e que dele já recebam o benefício;
- c) Dependente que já possua este benefício através de outro empregador.

16.3 - Ao empregado afastado por acidente de trabalho, nos termos da lei, será assegurada a manutenção do Plano de Assistência odontológica para ele e seus dependentes, durante todo o período que durar o respectivo benefício previdenciário.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

17.1 - A ATLANTIC NICKEL dará uma concessão de **20% (vinte por cento)** sobre o piso salarial mencionado na Cláusula 3ª para o empregado acidentado no trabalho/doença ocupacional até o período máximo de 1 (um) ano de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA

18.1 - Condicionado à emissão de parecer do médico responsável pelo atendimento, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a ATLANTIC NICKEL providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.

18.2 - O adiantamento concedido pela ATLANTIC NICKEL a título de auxílio-doença, será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) meses, e o valor será limitado ao salário do empregado, respeitado o limite máximo do benefício que será concedido pelo INSS.

18.3 - Quando do retorno do empregado ao trabalho, o empregado deverá quitar os valores adiantados pela Empresa, assim, a ATLANTIC NICKEL ajustará diretamente com o empregado, observando os limites legais, como procederá os descontos em virtude do adiantamento.

18.4 - O empregado poderá solicitar o referido adiantamento por até 2 (duas) vezes ao longo de cada ano.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PASSAGEM PELO FALECIMENTO/ AUXÍLIO FUNERAL

19.1 - Em caso de morte do empregado, cônjuge ou filhos dependentes do empregado constante no IRRF, a ATLANTIC NICKEL reembolsará o empregado ou seu beneficiário legal, mediante apresentação de recibos, o valor de até **R\$ 8.110,00 (oito mil cento e dez reais)** a título de Auxílio Funeral.

19.2 - O reembolso a título de Auxílio Funeral contará a partir da vigência deste acordo, e terá a mesma duração que o acordo coletivo firmado, não dando direito a pagamento retroativo ao empregado ou ao seu beneficiário legal.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

20.1 - Para cobrir o estabelecido no art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Portarias vigentes do Ministério do Trabalho e Previdência que exigem a manutenção de creches dentro da empresa, a ATLANTIC NICKEL reembolsará a empregada mãe (consanguínea ou adotante), e o empregado pai (consanguínea ou adotante), que tiverem contrato de trabalho vigente, o valor de até **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais**, contados do retorno do empregado elegível ao benefício ao trabalho até que o **filho complete 02 (dois) anos de idade, ou seja 24 (vinte e quatro) meses completos de idade**.

20.2 - Em 01 de maio de 2027 a ATLANTIC NICKEL reajustará o Auxílio Creche de todos os seus empregados mediante a reposição integral da inflação do período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

21.1 - A ATLANTIC NICKEL manterá Plano de Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, abrangendo coberturas para morte natural, acidental e invalidez total ou parcial por acidente, regras estabelecidas na apólice de seguro vigente na data do ocorrido;

21.2 - O desconto referente ao fornecimento desse benefício será de R\$ 1,00 (um real) por mês, por empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

22.1 - Será garantido ao empregado acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, desde que comprovada, o reembolso de **100% (cem por cento)** dos medicamentos, mediante apresentação do devido laudo, até a sua aposentadoria por invalidez, desde que estes medicamentos não sejam fornecidos pelos órgãos oficiais;

22.2 - A ATLANTIC NICKEL reembolsará **50% (cinquenta por cento)** dos medicamentos mediante relatório e receita médica, para as doenças: câncer e AIDS. Excetuam-se aspectos estéticos, alimentação e vacinas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FILHO NEURODIVERGENTE

23.1 - A ATLANTIC NICKEL se compromete em manter as condições atualmente praticadas de apoio aos empregados que possuam filhos portadores de necessidades especiais derivadas de problemas neurológicos (neurodivergentes), por meio do Programa Famílias Atípicas, iniciativa interna estruturada e direcionada ao suporte deste público.

23.2 - No âmbito deste programa, será concedido um auxílio financeiro mensal no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por filho**, condicionado à observância cumulativa dos seguintes requisitos:

- I. Apresentação de laudo médico pericial que comprove a condição de neurodivergência;
- II. Participação ativa e assiduidade nas atividades propostas pelo Programa Famílias Atípicas;

III. Os filhos portadores de necessidades especiais decorrentes de condições neurológicas (neurodivergentes) deverão constar como dependentes do empregado no Plano de Saúde.

23.3 - Em 01 de maio de 2027 a ATLANTIC NICKEL reajustará o Auxílio de todos os empregados participantes mediante a reposição integral da inflação do período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

24.1 - A ATLANTIC NICKEL poderá prestar apoio aos empregados em situações emergenciais devidamente comprovadas, observados os critérios, condições e procedimentos previstos em suas políticas internas.

24.2 - O empréstimo eventualmente disponibilizado nos termos desta cláusula terá caráter excepcional e eventual, não possuindo natureza salarial e não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - WELLHUB

25.1 - A ATLANTIC NICKEL manterá o benefício de incentivo à qualidade de vida e prática de atividade física, por meio de plataforma parceira de bem-estar corporativo, concedendo subsídio correspondente a **70% (setenta por cento)** da mensalidade aos brigadistas ativos em treinamentos e eventos, conforme critérios internos de elegibilidade definidos pela ATLANTIC NICKEL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

26.1 - A ATLANTIC NICKEL disponibilizará aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo o Plano de Previdência Privada Complementar, de adesão voluntária, administrado por entidade autorizada, conforme regras do respectivo plano.

26.2 - O plano contará com contribuições mensais do empregado participante, podendo a Empresa realizar contribuição em valor limitado ou equivalente ao aportado pelo trabalhador, conforme regulamento interno. As contribuições da Empresa não possuirão natureza salarial e não integrarão a remuneração para quaisquer efeitos legais.

26.3 - Ficam assegurados aos participantes os direitos previstos na legislação aplicável, inclusive portabilidade, resgate e preservação das reservas acumuladas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

A ATLANTIC NICKEL poderá, sempre que houver necessidade de execução de serviços transitórios, por um determinado período, contratar empregados por prazo determinado, na forma do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 9.601/98, mediante as seguintes condições:

27.1 - O número de empregados contratados nesta modalidade não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, que serão aplicados cumulativamente:

- a) cinquenta por cento do número de trabalhadores, para a parcela inferior a cinquenta empregados;
- b) trinta e cinco por cento do número de trabalhadores, para a parcela entre cinquenta e cento e noventa e nove empregados;
- c) vinte por cento do número de trabalhadores, para a parcela acima de duzentos empregados.

27.2 - Na hipótese de rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do empregador ou do empregado, será devido a parte inocente:

- a) 01(um) salário de indenização para rescisão antecipada, a qualquer tempo, caso esteja faltando até 30 dias para o término do contrato;
- b) 0,5 (zero vírgula cinco) salário de indenização, caso esteja faltando menos de 30 (trinta) dias para o término do contrato.

27.3 - No caso de descumprimento das cláusulas do Contrato, por culpa do empregado, o contrato será rescindido antecipadamente, sem que o infrator tenha direito ao pagamento de qualquer indenização.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANÁLISE PRÉVIA DEMISSSIONAL

28.1 - A ATLANTIC NICKEL reitera o compromisso já praticado de fazer com que Gerência de Recursos Humanos seja consultada previamente, nos casos de demissões sem justa causa, com o objetivo de analisar a possibilidade de aproveitamento do empregado em outra área ou função.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO DE EMPREGADOS

29.1 - A ATLANTIC NICKEL se obriga a arcar com os custos de mobilização / desmobilização (mudança de bens) para os empregados e seus dependentes legais que ocupam os cargos de gerência, coordenação, supervisão e posições de nível superior, e para outros cargos que estejam formalmente explicitados na Carta Oferta, quando de sua admissão.

29.2 - As tratativas para mobilização / desmobilização serão realizadas conforme PSG – RHA_ 016 da ATLANTIC NICKEL a ser divulgado, incluindo a limitação de reembolso / pecúnia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A ATLANTIC NICKEL fornecerá aos seus empregados as ferramentas, equipamentos e acessórios necessários e adequados para o desempenho dos seus trabalhos;

30.1 - Os empregados deverão comunicar a seus superiores imediatos a eventual necessidade de substituir ou suprir ferramentas, equipamentos ou materiais que se desgastem em decorrência da execução de suas tarefas;

30.2 - Os empregados obrigam-se conservar as ferramentas, equipamentos, acessórios e materiais que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções, utilizando-os adequadamente;

30.3 - Na hipótese de extravio injustificável, será descontado do salário do empregado o valor correspondente, sem prejuízo de ensejar motivo justo para a aplicação de medida disciplinar;

30.4 - O desconto de valor de ferramentas, equipamentos e acessórios perdidos ou danificados será no máximo a quantia registrada em nota fiscal por ocasião da aquisição da ferramenta.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGOS

A ATLANTIC NICKEL concederá estabilidade provisória de emprego nos seguintes casos:

31.1 - **DOENÇA:** Por **30 (trinta) dias** após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos;

31.2 - **DO EMPREGADO PAI:** O empregado que vier a ser pai, terá assegurado a garantia de emprego ou salário pelo prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do nascimento do filho ou da adoção, devidamente comprovado através de certidão entregue ao setor de RH, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do nascimento do filho ou da adoção, exceto em caso de pedido de demissão, término do contrato por justa causa ou por prazo determinado.

31.3 - **APOSENTADORIA:** Aos empregados que contem com, no mínimo, **5 (cinco) anos de serviços prestados à Atlantic Nickel** será assegurada garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a aquisição do direito à aposentadoria, desde que haja comunicação formal à empresa, mediante apresentação de documentação comprobatória da condição perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. O empregado somente fará jus à estabilidade mediante comunicação formal à Empresa acerca de seu ingresso no período de pré-aposentadoria, acompanhada da documentação comprobatória necessária;

31.4 - **RETORNO DE FÉRIAS:** Fica assegurada ao empregado estabilidade provisória no emprego após o retorno de férias, por período equivalente à quantidade de dias de férias efetivamente gozados, durante o qual não poderá ser dispensado sem justa causa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO COMBATE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DOMÉSTICA

32.1 - A Empresa se compromete a criar campanhas internas de conscientização, prevenção e orientação voltado ao combate à violência de gênero e doméstica, promovendo ações educativas e de apoio aos empregados, conforme diretrizes e critérios internos da ATLANTIC NICKEL.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

33.1 - Fica estabelecida para os empregados que trabalham em regime administrativo o cumprimento de jornada de trabalho correspondente ao regime semanal de 40 (quarenta) horas, com jornadas: (i) das segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00; ou (ii) das segundas às sextas-feiras, das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, sempre com 1 (uma) hora de intervalo para refeição.

(i) A nova jornada de 40 (quarenta) horas semanais será implementada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do registro do respectivo Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho.

(ii) As partes ajustam que a redução da jornada semanal para 40 (quarenta) horas não implica alteração do divisor atualmente praticado pela Empresa, permanecendo adotado o divisor de 220 (duzentas e vinte) horas mensais para fins de cálculo de salário-hora, horas extraordinárias, adicionais e demais verbas trabalhistas, até que sobrevenha disposição legal, normativa ou negociação coletiva que determine critério diverso

33.2 - Este horário poderá ser alterado por mútuo entendimento entre as partes, desde que respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas estabelecida na forma acima.

33.3 - Os Geólogos e Técnicos de Geologia envolvidos na exploração mineral exercerão atividade externa, sem controle, portanto, nos termos do art. 62, I, da CLT.

33.4 - Os Coordenadores, Especialistas, Gerentes e Diretores também não estarão sujeitos a controle de jornada visto que ocupam cargo de confiança estando abrangidos, portanto, pela exceção do art. 62, II, da CLT.

33.5 - Quanto ao intervalo para descanso e refeição, acordam as partes que os empregados estarão dispensados de registrar o ponto relativo ao intervalo, em razão da utilização do sistema de pré-assinalação, nos termos do art. 74, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Nesse sentido, a saída e a volta do horário do intervalo apenas serão anotadas quando não for observado o intervalo pré-assinalado.

33.6 - Os treinamentos oferecidos pela ATLANTIC NICKEL aos empregados serão realizados durante a jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

34.1 - De acordo com o § 2º, do art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído a Compensação de Horas – Banco de Horas, pelo qual é permitida a compensação das horas extras contratuais ou legais realizadas pela correspondente diminuição em outro dia;

34.2 - O fechamento do Banco de horas será semestral nos **meses de março e setembro**, para pagamento das horas de crédito e, anualmente no mês de março, para o débito das horas negativas;

34.3 - A ATLANTIC NICKEL informará antecipadamente aos seus empregados quando deverá ser realizada a compensação por parte do empregado, sendo que caberá as partes envolvidas acordar acerca da data e forma de compensação, de forma que não haja prejuízo para a respectiva área de trabalho;

34.4 - No que se refere aos cargos administrativos, a ATLANTIC NICKEL circulará calendário para otimização do trabalho em dias entre feriados ("pontes"), para que a maior parte de tais empregados possa aproveitar integralmente o repouso, compensando em dias úteis normais a jornada não laborada;

34.5 - Conforme estabelecido no art. 611-A, XI da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, fica acordando entre as partes a troca de feriados, assim, o labor no dia indicado não configura labor em horas extras, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente a integralidade do período na forma legal, conforme calendário anual disponibilizado pela ATLANTIC NICKEL (planilha anexa);

34.6 - Semestralmente será realizado o balanço das horas individuais por empregado, de tal forma que, em média, não seja ultrapassado o módulo das 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

34.7 - Compete à ATLANTIC NICKEL o controle do Banco de Horas, disponibilizando o acesso mensalmente a todos os empregados, demonstrando a movimentação das horas de crédito e das horas de débito e apontando o saldo destas respectivas horas, conforme legislação trabalhista vigente;

34.8 - Consignam as partes que o valor do adicional de Horas Extras, em caso de não terem sido compensadas no banco de horas, será de 50% nos termos do art. 7º, XVI, da Constituição Federal;

34.9 - Não serão computadas para compensação no Banco de Horas, as Horas Extras prestadas durante o descanso semanal remunerado e/ou feriados sendo pagas efetivamente, com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, conforme legislação vigente.

34.10 - Os empregados estudantes devidamente autorizados a saírem às 16:00 horas, antes, portanto, do final da jornada de trabalho, com vistas ao comparecimento às aulas, deverão registrar a efetiva hora de saída para fins de compensação no Banco de Horas. As referidas horas deverão ser compensadas integralmente dentro do período de apuração do banco de horas previsto pela Cláusula 34,2, acima, sendo que o saldo existente deve ser descontado ou pago via folha de pagamento.

34.11 - Considerando que a jornada contratual prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Cláusula 33.1, fica estabelecido que as horas trabalhadas entre a 40ª (quadragésima) e a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal não serão objeto de lançamento em banco de horas, por estarem compreendidas dentro do limite legal de jornada previsto na legislação trabalhista. Somente as horas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser destinadas ao banco de horas, observadas as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho e da legislação aplicável.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DO "PONTO POR EXCEÇÃO"

35.1 - A ATLANTIC NICKEL implantou o controle de jornada de ponto por exceção nos termos do parágrafo 4º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando a seu critério avaliar cada caso, podendo ou não aplicar, bem como restringi-la a uma determinada categoria de empregados.

35.2 - As horas trabalhadas em regime extraordinário, para fins da presente cláusula, consideradas aquelas que extrapolarem as horas de início e/ou término das jornadas regulares, serão controladas em regime de exceção, ou seja, sempre que o empregado extrapolar a jornada regular de trabalho, deverão ser registradas no relógio de ponto, sendo que tais controles deverão ser assinados pelo empregado e seu superior direto;

35.3 - As faltas injustificadas deverão ser informadas para a área de Recursos Humanos e/ou gestor para as devidas tratativas da frequência mensal junto a folha de pagamento.

35.4 - As ausências ao trabalho negociadas com a gestão deverão ser informadas para abatimento das horas de crédito do Banco de Horas.

35.5 - A dispensa do registro do ponto ora estabelecida não dispensa os empregados do integral cumprimento de suas respectivas jornadas diárias de trabalho, conforme os turnos de trabalho aos quais estejam submetidos.

35.6 - A adoção coletiva do mecanismo de marcação de ponto por exceção, através da presente cláusula visa eliminar a necessidade de assinatura individual de aditivos aos contratos de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

36.1 - Ficam ampliadas as ausências legais previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, especificamente nos seguintes casos:

36.1.1 - 04 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do empregado;

36.1.2 - 20 (vinte) dias consecutivos, para licença paternidade, a comunicação junto aos órgãos competentes deve ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o parto;

36.1.3 - 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para licença maternidade, a comunicação junto aos órgãos competentes deve ocorrer até o final do primeiro mês após o parto;

36.1.4 - 01 (um) dia para doação de sangue, uma vez por ano, desde que comprovada;

36.1.5 - 02 (dois) dias por ano para levar filho ou dependente menor de 14 (catorze) anos ao médico, mediante comprovação, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a consulta;

36.1.6 - Nos termos da Lei nº 9.853, de 27/10/1999, quando o empregado tiver que comparecer a juízo;

36.1.7 - 01 (um) dia de folga no ano referente ao dia do aniversário, que deverá ser programada previamente com seu gestor. A referida folga não será cumulativa, assim, o empregado deverá usufruir entre os dias 01/01 a 31/12, de cada ano;

36.1.8 - 01 (um) dia de folga ao empregado para realizar o exame médico periódico (solicitado pela empresa) fora das dependências da ATLANTIC NICKEL.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SOBREAVISO

37.1 - A ATLANTIC NICKEL arcará, nos termos da lei, com os valores de sobreaviso em um terço do valor da hora normal, para os empregados que comprovadamente estejam sob esse regime, desde que devidamente autorizados pela gerência da respectiva área.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE PROJETO UNDERGROUND

38.1 Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, os empregados poderão, a critério da ATLANTIC NICKEL e de acordo com as necessidades operacionais de cada área, ser submetidos aos regimes de jornada e escalas de trabalho previstos neste instrumento, incluindo, mas não se limitando, escalas de revezamento e demais jornadas especiais aqui estabelecidas, aplicáveis às operações de Open Pit (OP – mineração a céu aberto) e Underground (UG – mineração subterrânea).

38.1.1 Os empregados submetidos ao sistema de escala 8x6 (oito dias de trabalho por seis dias consecutivos de descanso), em período diurno ou noturno, de forma descontínua, com duração diária de 12 (doze) horas, conforme planilha anexa e turno abaixo:

1º Turno (Diurno): horário de entrada às 07h00 e saída às 19h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Para os empregados que exerçam atividades em mina subterrânea, será assegurado, além do intervalo para refeição e descanso, intervalo de 15 (quinze) minutos a cada 03 (três) horas trabalhadas, observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à mineração.

2º Turno (Noturno): horário de entrada às 19h00 e saída às 07h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Para os empregados que exerçam atividades em mina subterrânea, será assegurado, além do intervalo para refeição e descanso, intervalo de 15 (quinze) minutos a cada 03 (três) horas trabalhadas, observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à mineração.

38.1.2 Os empregados submetidos ao sistema de escala 4x3 (quatro dias consecutivos de trabalho seguidos de três dias consecutivos de descanso) trabalharão em período diurno, de forma descontínua, observando jornada semanal máxima de 40 (quarenta) horas, de segunda a quinta-feira. A jornada será cumprida da seguinte forma:

- Segunda-feira a quarta-feira: horário de entrada às 07h00 e saída às 19h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso; e Quinta-feira: horário de entrada às 07h00 e saída às 15h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso; ou
- Segunda-feira a quinta-feira: horário de entrada às 07:00 e saída às 18:00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso; ou
- Terça-feira a sexta-feira: horário de entrada às 07:00 e saída às 18:00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso; ou

38.1.2.1 Para os empregados que exerçam atividades em mina subterrânea, será assegurado, além do intervalo para refeição e descanso, intervalo de 15 (quinze) minutos a cada 03 (três) horas trabalhadas, observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à mineração.

38.1.2.2 A distribuição da jornada prevista nesta cláusula totalizará 40 (quarenta) horas semanais, em regime de compensação, conforme as escalas constantes da planilha anexa, que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os fins de direito.

38.1.2.3 Os empregados abrangidos por esta cláusula observarão o calendário anual de feriados adotado pela Empresa. Quando o feriado coincidir com dia programado de trabalho na escala 4x3, haverá dispensa do labor, sem prejuízo da remuneração. Quando o feriado coincidir com dia de descanso previsto na escala, não haverá compensação ou crédito adicional, por já se encontrar contemplado no regime de jornada pactuado.

38.1.3 Os empregados submetidos ao sistema de escala 14x10 trabalharão em regime de revezamento por equipes, cumprindo 14 (quatorze) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 10 (dez) dias consecutivos de descanso, conforme as escalas constantes da planilha anexa, que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os fins de direito:

1º Turno (Diurno): horário de entrada às 07h00 e saída às 19h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Para os empregados que exerçam atividades em mina subterrânea, será assegurado, além do intervalo para refeição e descanso, intervalo de 15 (quinze) minutos a cada 03 (três)

horas trabalhadas, observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à mineração.

2º Turno (Noturno): horário de entrada às 19h00 e saída às 07h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Para os empregados que exerçam atividades em mina subterrânea, será assegurado, além do intervalo para refeição e descanso, intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos a cada 03 (três) horas trabalhadas, observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à mineração.

38.1.4 Os empregados submetidos ao sistema de escala 21x10 trabalharão 21 (vinte e um) dias consecutivos, seguidos de 10 (dez) dias consecutivos de descanso, conforme as escalas constantes da planilha anexa, que integra o presente Acordo Coletivo de Trabalho para todos os fins de direito.

1º Turno Diurno: horário de entrada às 07h00 e saída às 19h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Para os empregados que exerçam atividades em mina subterrânea, será assegurado, além do intervalo para refeição e descanso, intervalo de no mínimo 15 (quinze) a cada 03 (três) horas trabalhadas, observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à mineração.

2º Turno Noturno: horário de entrada às 19h00 e saída às 07h00, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso. Para os empregados que exerçam atividades em mina subterrânea, será assegurado, além do intervalo para refeição e descanso, intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos a cada 03 (três) horas trabalhadas, observadas as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à mineração.

38.2 - Fica assegurado o acesso e a atuação de empregados em atividades na mina subterrânea sem limitação de gênero ou idade, observados os requisitos legais, técnicos, de saúde ocupacional e de segurança do trabalho aplicáveis à função.

38.3 - Os empregados submetidos ao regime de trabalho em subsolo usufruirão dos intervalos para descanso e alimentação previstos na legislação aplicável e nas normas internas da empresa. Os períodos destinados ao descanso e à alimentação não serão computados na jornada de trabalho, observadas as disposições legais vigentes e as condições operacionais da atividade.

38.4 - Em razão das características próprias da atividade de mineração subterrânea, a empresa poderá organizar os horários de preparação para o trabalho, deslocamentos internos, DDS, alimentação, descanso e demais atividades acessórias à execução do trabalho, observando as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, bem como as disposições deste Acordo Coletivo de Trabalho.

38.5 - As partes estabelecem que em razão do permissivo contido no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal do Brasil, os turnos de revezamento de trabalho pode ser objeto de negociação coletiva, assim, as horas laboradas pelos empregados submetidos a turno de revezamento, superior a sexta hora não serão remuneradas, em nenhuma hipótese, como horas extras, pois estas já são devidamente remuneradas/compensadas pela ATLANTIC NICKEL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGIME DE TELETRABALHO

A ATLANTIC NICKEL poderá implantar o regime de teletrabalho para as funções administrativas cujas atividades possam ser desempenhadas fora das dependências da empresa, tudo conforme as regras legais que regula a modalidade do Teletrabalho, ou seja: art. 62, inciso III e 75-A e seguintes e art. 611-A, VIII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

39.1 - O comparecimento do empregado em regime de teletrabalho às dependências da ATLANTIC NICKEL, mesmo quando requisitado, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

39.2 - A ATLANTIC NICKEL não arcará com o custeio de nenhuma despesa decorrente do retorno à atividade presencial ou do comparecimento do empregado às dependências da ATLANTIC NICKEL, ainda quando este tenha sua presença requisitada pela ATLANTIC NICKEL.

39.3 - O empregado em regime de teletrabalho deverá seguir as orientações de saúde e segurança sobre as medidas destinadas à prevenção de doenças e acidentes do trabalho, por meio físico ou digital, promovidas pela ATLANTIC NICKEL.

39.4 - O empregado em teletrabalho deve sempre buscar condições seguras e adequadas de trabalho e estar ciente de que eventuais acidentes, inclusive de natureza doméstica, decorrentes de riscos do ambiente por ele eleito, não constituem acidentes do trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGIME HÍBRIDO / HOME OFFICE

40.1 - A ATLANTIC NICKEL poderá conceder, por interesse do empregado, com consentimento da ATLANTIC NICKEL, desde que haja compatibilidade entre a atividade e sua realização fora das dependências da ATLANTIC NICKEL, o regime de Home office, visando com isso permitir ao empregado cumprir com a sua rotina de trabalho desfrutando do convívio familiar.

40.2 - O Trabalho Home Office deverá seguir as regras estabelecidas pela ATLANTIC NICKEL, conforme política interna de trabalho remoto PSG -RHA – 019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA

41.1 - Haverá tolerância por atraso de até 15 (quinze) minutos diários no início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

42.1 - Toda ausência ao trabalho, por doença ou acidente deverá ser homologada e justificada em até 48 (quarenta e oito) horas do início do atestado. Observadas condições estabelecidas no Procedimento de Homologação de Atestados da ATLANTIC NICKEL.

42.2 - Somente serão aceitos atestados médicos e odontológicos devidamente preenchidos, com assinatura e carimbo com respectivos conselhos dos profissionais.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

43.1 - O início das férias, coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com o DSR (Descanso Semanal Remunerado), feriados ou dias já compensados, bem como sábados, quando este dia não for considerado útil, além de não poder iniciar no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou DSR;

43.2 - A ATLANTIC NICKEL concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, por opção do empregado, juntamente com pagamento mensal do mês de retorno das férias. Esta opção ocorrerá pela vontade do empregado que será expressa quando assinar o aviso de férias;

43.3 - As férias poderão ser divididas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO E EPI'S

44.1 - A empresa fornecerá os equipamentos de segurança e proteção individual adequados nos termos da legislação específica, desde que obrigatórios e necessários para a execução do trabalho, de acordo com o estabelecido em seus programas de segurança;

44.2 - Os empregados, por sua vez, obrigam-se a utilizá-los de acordo com as determinações e orientações recebidas, sob pena de, não o fazendo, ensejar motivo justo para aplicação de medida disciplinar;

44.3 - A entrega, reposição e orientação quanto ao correto uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) será feita mediante controle e registros específicos adotados pela ATLANTIC NICKEL.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

45.1 - Será instituída uma taxa assistencial anual para custeio da entidade sindical de 3% (três por cento) sobre o piso salarial, para cada representado, a ser paga, a cada ano, no mês seguinte ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho, em parcela única, sendo 1,5% (um vírgula cinco por cento) para o empregado que não se opuser e 1,5% (um vírgula cinco por cento) para a ATLANTIC NICKEL. Este desconto será para os empregados efetivos da ATLANTIC NICKEL, excetuando-se afastados, estagiários e jovens aprendizes;

45.2 - O empregado que não concordar com o desconto deverá apresentar pessoalmente carta simples de oposição, de próprio punho, no SITRAMICO/MG, localizado na Rua Célio de Castro, nº 780, Floresta, CEP 31.110-052, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, com cópia para a área de Recursos Humanos da ATLANTIC NICKEL, no prazo de até 10 (dez) dias após a aprovação da proposta, para não ter o desconto em sua folha de pagamento de junho de 2026.

45.3 - Para o ano de 2027, o empregado que não concordar com o desconto deverá apresentar pessoalmente carta simples de oposição, de próprio punho, no SITRAMICO/MG, localizado na Rua Célio de Castro, nº 780, Floresta, CEP 31.110-052, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, com cópia para a área de Recursos Humanos da ATLANTIC NICKEL, até o dia 31/05/2027, para não ter o desconto em sua folha de pagamento de junho de 2027.

45.4 - A contagem de prazo de 10 (dez) dias não se aplica aos empregados com contratos interrompidos e suspensos, que poderão apresentar a sua oposição formal juntamente com a comprovação junto ao

SITRAMICO/MG quando do seu retorno as atividades na ATLANTIC NICKEL.

45.5 - A ATLANTIC NICKEL se compromete a enviar anualmente a relação nominal dos empregados contendo o nome, local de trabalho e valores descontados referente as contribuições.

45.6 - Por se tratar de cláusula de gestão exclusiva do SITRAMICO/MG, a responsabilidade pela instituição, percentuais e abrangências do desconto é inteiramente destes, restando isenta a ATLANTIC NICKEL de qualquer ônus perante seus empregados, inclusive, em caso de demanda judicial ou procedimento administrativo eventualmente instaurado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

46.1 - Será aplicada uma multa de 1% (um por cento) sobre o piso salarial mencionado na Clausula 3ª, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, cujo montante reverterá a favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

47.1 - Para facilitar a comunicação entre a ATLANTIC NICKEL e seus empregados, bem como diminuir a burocracia interna, poderão ser adotados meios eletrônicos para recebimento e entrega de documentos e para comunicações de eventos, tais como, mas não se limitando:

- a) Declarações para cadastro de informações do empregado e de seus dependentes;
- b) Prestações de contas de viagem e despesas realizadas pelo empregado em viagens a trabalho;
- c) Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a reembolsos;
- d) Documentos, formulários e/ou declarações que autorizem pagamentos ou descontos do empregado em folha de pagamento;
- e) Documentos, formulários e/ou declarações de candidatos necessários ao processo de admissão ou de desligamento do empregado;
- f) Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a solicitação de benefícios;
- g) Aviso e recibo de férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

48.1 - Será competente a Justiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dirimir quaisquer divergências eventualmente surgidas ou que possam surgir na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto em relação às cláusulas nominativas quanto às relações obrigacionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS ASSINATURAS

49.1 - As Partes expressamente acordam que poderão optar pela assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho por meio eletrônico através da Plataforma Adobe Sign com ou sem a utilização do certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido em todo o seu conteúdo em conformidade com o artigo 10, § 2º da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, bem como em legislação superveniente.

E, por estarem justas e acertadas, e para que surta seus efeitos jurídicos e Legais, assinam as partes convenientes o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

LEONARDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

GILCIMAR PIRES CABRAL OLIVEIRA
DIRETOR
ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA

MILSON SEBASTIAO DE SOUZA MUNDIM FILHO
DIRETOR
ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE 03/06/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - METAS CORPORATIVAS ATN 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - CALENDÁRIO DE FERIADOS E COMPENSAÇÕES 2026

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ESCALAS DE TRABALHO ATN 2026

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



